



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



CONTRATO Nº 20230372/2023
PREGÃO Nº 000040/22-SRP

O Município de NOVO PROGRESSO, através da Fundo Municipal de Saúde, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, 768, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.287.726/0001-73, representado pelo(a) **Sr. (a). ELIANE BORGES PEREIRA DA SILVA**, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 256.074.438-41, residente na Rua Novo Progresso, S/N, e de outro lado a licitante **A. R DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.062.826/0001-88, estabelecida à AVENIDA TAPARAIZ COUTO, Nº 633, BOM REMEDIO 19 RUA, ITAITUBA-PA, CEP-68180-010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr.(a) ANANDA REBELO DA SILVA**, residente na AV. Taparaiz couto, 633, fundos, do bom remédio, ITAITUBA-PA, CEP-68180-010, portador do(a) CPF **947.415.062-15**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão nº 000040/22-SRP** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO ESTADO DO PARA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de **R\$ (59.528,66) (CINQUENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E VINTE OITO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)**

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 000040/22-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	DOTAÇÃO 2013 SECRETARIA DE SAUDE - GABINETE	DOTAÇÃO 2057 ATENÇÃO BASICA	DOTAÇÃO 2058 AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	DOTAÇÃO 2065 HOSPITAL MUNICIPAL	DOTAÇÃO 2066 CAPS	DOTAÇÃO 2072 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	TOTAL	VALOR UNIT	VR TOTAL
--------	-----------	---------------	---	-----------------------------	--	---------------------------------	-------------------	--	-------	------------	----------



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



7020063	ALMOFADA P/CARIMBO Nº2 COR AZUL	UND	2	8	0	5	0	2	17	6,10	103,70
7020064	ALMOFADA P/CARIMBO Nº2 COR PRETA	UND	2	8	0	5	0	2	17	6,10	103,70
7020020	APONTADO R DE PLASTICO SIMPLES S/DEPOSITC	CX	3	8	2	3	1	2	19	25,50	484,50
7020066	BARBANTE CRU Nº12, 500G	RL	0	1	0	1	4	1	7	13,15	92,05
7020113	BLINDER CLIPS TAMNHO 25MM	UND	10	20	0	10	5	5	50	3,90	195,00
7020106	BLOCO ADESIVO TAMANHO 44X12MM 125 FOLHA	UND	10	30	0	10	5	5	60	3,90	234,00
7020122	BLOCO ADESIVO PEQUENO: 100 FOLHAS	UND	10	30	0	10	0	5	55	3,15	173,25
7020174	BORRACHA Nº20 BRANCA: 20 UND	CX	5	5	10	5	0	5	30	12,55	376,50
7020068	CADERNO BROCHURA 20,0X27,4 CM-96 FOLHAS	UND	10	50	60	50	5	5	180	9,95	1791,00
7020022	CANETA ESFEROGRA FICA CX C/50 UND PRETA	CX	2	5	2	5	1	2	17	43,50	739,50
7020071	CANETA ESFEROGRA FICA PONTA MEDIA 0.8 MM	CX	2	5	0	3	2	2	14	42,50	595,00
7020023	CANETA MARCA TEXTO FLUORESC NTE AMAREL	CX	5	10	5	5	1	2	28	35,78	1001,84



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



7020109	CANETA MARCA TEXTO FLUORESC NTE AZUL	CX	5	10	0	5	1	1	22	36,89	811,58
7020073	CANETINHA COLORIDA ESTOJO C/ 12 UND	CX	0	10	0	0	10	0	20	2,50	50,00
7020138	CARTOLINA 50X66 COR BRANCA	UND	30	150	0	50	50	40	320	1,23	393,60
7020139	CARTOLINA 50X66 CORES SORTIDAS	UND	70	150	0	50	50	40	360	0,77	277,20
7006039	COLA EM BASTAO 20G	FR	20	30	0	15	20	35	120	2,80	336,00
7020141	E.V.A CORES SORTIDAS: 40X60 CM	UND	20	30	0	10	80	10	150	2,10	315,00
7020030	ENVELOPE 23 X 32 AMARELO	UND	130	200	0	150	10	10	500	0,35	175,00
7020055	ENVELOPE 24 X 34 AMARELO	UND	130	200	0	150	10	10	500	0,35	175,00
7020029	ENVELOPE 30X40 AMARELO	UND	300	200	0	200	30	20	750	0,45	337,50
7020100	ENVELOPE 30X40 BRANCO	UND	400	200	0	200	30	20	850	0,45	382,50
7020032	ENVELOPE 20X10 BRANCA	UND	15	80	0	10	0	0	105	2,50	262,50
7020034	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA	UND	10	20	0	10	5	5	50	2,70	135,00
7020110	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO MORCEGO	UND	5	10	0	10	3	2	30	3,48	104,40
7020036	FITA AUTO- ADESIVA LARGA 48MMX45 MM	RL	20	100	0	50	10	10	190	4,90	931,00
7020037	FITA DUREX: 45X45	UND	30	100	0	50	5	10	195	5,50	1072,50



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



7020101	FITA METRICA- LARG. 1CM, COMPR. 1,5 MT	UND	10	0	0	0	0	20	30	11,55	346,50
7020083	GRAMPEAD OR DE PAREDE 51- A	UND	1	1	0	1	1	1	5	76,70	383,50
7020081	GRAMPO TRILHO COMPLETO 80MM CX C/50 UND	CX	5	10	0	5	4	3	27	9,89	267,03
7020085	LAPIS CERA ESTOJO C/12 CORES	CX	0	10	0	0	10	0	20	5,99	119,80
7020045	LIVRO ATA FOLHAS NUMERADA S - 100 FLS	UND	3	10	0	5	2	3	23	10,99	252,77
7020086	LIVRO DE PROTOCOL O C/100 FOLHAS	UND	5	10	0	5	1	2	23	11,99	275,77
7020043	LIXEIRO P/MESA EM PLASTICO 26 CM	UND	5	10	0	10	5	5	35	8,00	280,00
7020053	PAPEL A4 CX C/10 RESMAS	CX	20	80	0	70	0	10	180	189,00	34020,00
7020119	PAPEL CAMURÇA CORES VARIADAS, 40 X 60CM	FOL	5	50	0	20	60	0	135	0,85	114,75
7020134	PAPEL CARTAO CORES SORTIDAS 50X66CM 180	FOL	10	60	0	20	70	0	160	0,98	156,80
7020118	PAPEL CONTACT BRANCO	RL	8	10	0	8	8	0	34	45,80	1557,20
7020058	PASTA COM FENAGEM PLASTICA	UND	10	50	0	30	0	0	90	2,50	225,00
7020012	PASTA DE AZ PAPEL AO 240X330 MM	UND	30	65	0	65	0	0	160	13,50	2160,00



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



7020089	PASTA DE PLASTICO TRANSP.4C M C/ELASTICO	UND	60	60	0	50	10	10	190	4,20	798,00
7020047	PASTA L	UND	20	30	0	20	0	0	70	1,40	98,00
7020049	PASTA TRANSPARENTE C/CANALET A	UND	15	30	0	10	0	0	55	1,97	108,35
7020092	PINCEL ATOMICO RECARREGA VEL AZUL	UND	5	10	0	5	0	0	20	2,45	49,00
7020093	PINCEL ATOMICO RECARREGA VEL VERDE	UND	5	10	0	5	0	0	20	2,45	49,00
7020124	PINCEL ATOMICO RECARREGA VEL VERMELHO	UND	5	10	0	5	5	0	25	2,45	61,25
7020142	PINCEL P/PINTURA EM TECIDOS, CABO EM MAD	UND	0	0	0	0	80	0	80	13,89	1111,20
7020094	PISTOLA DE COLA QUENTE PROFISSIONAL GDE	UND	1	10	0	1	1	1	14	63,00	882,00
7020167	PRENDEDOR DE PAPEL BLINDER 51MM CX C/12	CX	10	20	0	20	0	5	55	7,50	412,50
7020126	PRENDEDOR DE PAPEL CORPO METAL P/20 FLS	UND	10	20	0	20	0	4	54	4,70	253,80
7020132	QUADRO MAGNÉTICO, BRANCO, 120/90 CM BOARI	UND	0	1	0	2	0	0	3	110,50	331,50
7020095	REGUA DE 30CM EM ACRILICO CRISTAL	UND	10	30	20	10	5	10	85	1,99	169,15



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



7020127	REGUA DE 40CM EM ACRILICO CRISTAL	UND	0	8	0	5	5	5	23	4,75	109,25
7020130	TESOURA MULTIUSO GRANDE COM PONTA	UND	0	5	9	5	3	3	25	13,60	340,00
7020015	TESOURA MULTIUSO MEDIA COM PONTA	UND	10	15	0	10	10	5	50	17,37	868,50
7020129	TESOURA MULTIUSO PEQUENA SEM PONTA	UND	10	20	0	15	20	5	70	8,30	581,00
7020200	TINTA GUACHE LAVAVEL. 15MM CORES VARIADAS	CX	0	0	0	0	100	0	100	3,75	375,00
7020143	TINTA P/TECIDO, CORES SORTIDAS, 15ML CORES	FR	0	0	0	0	50	0	50	4,88	244,00
7020144	TINTA P/TECIDO, CORES SORTIDAS, 15ML CORES	FR	0	0	0	0	50	0	50	5,55	277,50
7020250	TINTA PARA RECARREGA R CARIMBO	UND	0	5	0	5	0	2	12	3,60	43,20
7020249	TINTA PARA RECARREGA R PINCEL ATÔMICO PER	UND	0	5	0	5	0	0	10	6,66	66,60
7020251	TINTA PARA RECARREGA R PINCEL QUADRO BRANCO	UND	0	5	0	5	0	2	12	3,66	43,92
7020131	TNT CORES VARIADAS	MT	20	80	0	30	50	20	200	2,24	448,00
										Valor Total	59.528,66

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 000040/22-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16/05/2023 extinguindo-se em 30/12/2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo estipulado no termo de referência;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 000040/22-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade: Lista Dotações:

Proj. Atividade: 10.122.0002.2013.0000 – Manutenção Da Secretaria De Saúde

Unidade: 020701 – Secretaria De Gabinete

Catec. Econ. 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

Proj. Atividade: 10.301.0008.2057.0000 – Manutenção Das Unidades Básicas De Saúde

Unidade: 020702 – Fundo Municipal De Saúde

Catec. Econ. 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

Proj. Atividade: 10.301.0008.2058.0000 – Agentes Comunitários De Saúde

Unidade: 020702 – Fundo Municipal De Saúde

Catec. Econ. 3.3.90.30.00 – Material De Consumo



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



Proj. Atividade: 10.302.0009.2065.0000 – Manutenção Do Hospital Municipal

Unidade: 020702 – Fundo Municipal De Saúde

Catec. Econ. 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

Proj. Atividade: 10.302.0009.2066.0000 – Manutenção Do CAPS

Unidade: 020702 – Fundo Municipal De Saúde

Catec. Econ. 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

Proj. Atividade: 10.303.0011.2072.0000 – Manutenção Da Vigilância Epidemiologia

Unidade: 020702 – Fundo Municipal De Saúde

Catec. Econ. 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX)}{365}$

365

$I = \frac{(6/100)}{365}$

365

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,1%, por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



1.4 - multa de 0,1%, por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 000040/22-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr. **(a). ELIANE BORGES PEREIRA DA SILVA**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 16 de maio de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ Nº11.287.726/0001-73
CONTRATANTE

A. R DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 17.062.826/0001-88
CONTRATADO(A)